



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

Journal O Haveres
PUBLICADO
Ed: 452 pag 08
19 a 22/06/20
At: 4916697

LEI MUNICIPAL Nº 1581/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA DOS PACIENTES QUE SERÃO SUBMETIDOS A CIRURGIAS ELETIVAS E QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALISTAS E EXAMES NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM do Estado do Rio de Janeiro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal e as entidades privadas de saúde, sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contratualização, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes, contratos de gestão e outros instrumentos ficam obrigados a publicar, para acesso irrestrito, em seus sítios oficiais na internet, a lista de espera atualizada dos pacientes, por especialidades médicas, que serão submetidos a cirurgia eletiva, consulta com especialista e exame médico, na rede pública de saúde.

Parágrafo único. A divulgação das informações de que trata esta lei observará o direito à privacidade do paciente, que poderá ser identificado apenas pelo número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

Art. 2º. A lista de espera será disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com os protocolos de regulação.

§1º. A realização dos procedimentos obedecerá a ordem cronológica de inscrição dos pacientes que constam da lista de espera.

§2º. A posição do paciente inscrito somente poderá ser alterada mediante agravamento das suas condições de saúde, o que deverá ser atestado fundamentadamente por profissional devidamente habilitado, com base em critérios de classificação de risco, bem como, por determinação judicial.

Art. 3º. As listas de espera deverão ser especificadas para cada modalidade de consulta, exame e cirurgia eletiva e deverão apresentar no mínimo as seguintes informações.

I – a data de solicitação da cirurgia eletiva, da consulta com especialista e do exame médico;



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

II – a relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico;

III – a posição que cada paciente ocupa na fila de espera da especialidade médica pertinente;

IV – a relação dos pacientes já atendidos no último mês, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde – CNS, seguindo a ordem cronológica de inscrição;

V – a relação dos pacientes atendidos no último mês, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde – CNS, constando a posição que ocupavam, assim como os fundamentos para alteração de posição, na forma prevista no §2º do Art. 2º desta Lei.

Art. 4º. As informações serão divulgadas com a especificação do tipo de cirurgia eletiva, consulta com especialista e exame médico aguardados e abrangerão todos os candidatos inscritos nas diversas unidades de saúde do Município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos do SUS.

Art. 5º. Publicadas as informações, a lista será classificada pela data de inscrição, separando-se os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem nenhum tipo de restrição, permitindo-se acesso universal.

Art. 6º. Os recursos e instalações do sistema público de saúde do Poder Executivo serão utilizados para atender aos candidatos regularmente inscritos em lista de espera.

Art. 7º. A inscrição em lista de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito subjetivo à indenização, caso a consulta, o exame ou a cirurgia não se realizem em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 8º. Para comprovação do tempo de espera pelo paciente inscrito na lista correspondente, este receberá, no ato de solicitação da cirurgia eletiva, da consulta com especialista ou do exame médico, um protocolo de inscrição, independentemente de solicitação, no qual deverão constar a numeração própria, a posição na respectiva lista e as informações necessárias para consultá-la.

Art. 9º. Os pacientes deverão ser comunicados sobre o procedimento agendado, sendo facultado o uso de meio telefônico, mediante até três tentativas de contato, em dias e horários alternados, devidamente registrados e através de mensagem encaminhada à endereço eletrônico, quando informado pelo paciente.

Art. 10. A execução das ações constantes nesta Lei, bem como a organização e fiscalização ficará a cargo da Secretaria e/ou departamento competente.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

Art. 12. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, 16 DE JUNHO DE 2020.

VANTUIL MARQUES CHIAPINI
PRESIDENTE